



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1684/2021 – CONSU, de 18 de junho de 2021.**

**APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo Viproc nº 04311548/2021, tendo em vista a decisão exarada na reunião do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada em 18 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o **REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD**, da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

**Parágrafo único** – O regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 18 de junho de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**



## **ANEXO ÚNICO – RES. Nº 1684/CONSU, DE 18/06/2021**

### **REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE** **DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**

#### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), constituída nos termos da Resolução CEPE nº 35/83, de 11 de fevereiro de 1983, e dos Decretos nº 25.966, de 24 de julho de 2000, e nº 26.690, de 8 de agosto de 2002, é órgão de assessoramento ao Conselho Universitário – CONSU, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e à Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e à Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

#### **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - A CPPD tem como atribuições:

I. apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de promoção por titulação ou interstício;
- d) à solicitação de afastamento para pós-graduação;
- e) à necessidade de realização de processos seletivos e de admissão de professores.

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III. colaborar com a unidade gestora de recursos humanos da Universidade nos assuntos de competência deste órgão concernentes ao Magistério Superior;

IV. colaborar com órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes;

V. assessorar os órgãos das Administrações Superior, Intermediária e Básica nos assuntos da política de pessoal docente;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem solicitadas pelos órgãos competentes, por leis ou por regulamentos.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA INDICAÇÃO**

**Art. 3º** - A CPPD será constituída por 1 (um) representante docente por cada Centro e Faculdade, indicados pelas Direções de Centro/Faculdade, ouvidos seus respectivos conselhos, cabendo ao(à) Reitor(a) a designação dos componentes.

**§1º** - Cada Centro e Faculdade encaminhará ao Reitor(a) o nome do docente homologado pelo respectivo Conselho.

**§2º** - Além do(a) Presidente, que é indicado pelo(a) Reitor(a), a CPPD terá um(a) Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretários, estes escolhidos entre seus pares.

**§3º** - Na vacância do cargo do representante que esteja exercendo a Presidência, assumirá automaticamente o(a) Vice-Presidente.

**§4º** - No caso da vacância dos cargos dos demais membros, a substituição respeitará o segmento representado, ouvido o(a) diretor(a) do centro, da faculdade ou do instituto de origem.

**Art. 4º** - A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que exerça cargo de direção e/ou assessoramento de provimento em comissão.

**Parágrafo único** - No caso de um membro da CPPD, depois de indicado, vir a ocupar cargo referido no *caput* deste artigo, deverá ser substituído em processo semelhante para a escolha do representante inicial.

**Art. 5º** - A CPPD terá à sua disposição um(a) funcionário(a) administrativo que exercerá as funções de Secretário.

**Art. 6º** - A estrutura funcional da CPPD compreende:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria.

### **CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO**

**Art. 7º** - O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da comissão, decidindo por maioria simples de votos dos presentes às sessões.

**Art. 8º** - Constitui o Plenário da CPPD a reunião de seus membros efetivos.

**Art. 9º** - Compete ao Plenário:

- I. eleger o (a) Vice-Presidente, o primeiro e o segundo secretários da CPPD;
- II. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas, decisões e encaminhamentos;
- III. apreciar e votar pareceres;
- IV. elaborar e propor alteração de seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário – CONSU;
- V. autoconvocar-se, mediante proposição de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VI. deliberar sobre outros assuntos que não estejam expressamente previstos como competência de outra instância interna.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS**

**Art. 10** - Compete à presidência:

- I. elaborar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões da Comissão;
- III. presidir as reuniões da CPPD;
- IV. atribuir tarefas aos membros;
- V. assinar os pareceres da Comissão, em conjunto com o parecerista responsável pelo processo;
- VI. representar a CPPD sempre que necessário perante outras instituições e órgãos da FUNECE/UECE;
- VII. zelar pela observância do Regimento e das Normas da CPPD;
- VIII. designar seus membros para representá-la em comissões pertinentes às atribuições da CPPD;
- IV. tomar, *ad referendum*, providências urgentes;
- X. encaminhar para publicação na página da UECE o relatório anual das atividades da CPPD;
- XI. dirigir os funcionários técnico-administrativos postos à disposição da CPPD;
- XII. administrar a área e os bens postos à disposição da CPPD;
- XIII. praticar os demais atos pertinentes à Presidência da CPPD.

**Art. 11** - Compete à Vice-presidência:

- I. substituir a Presidência em seus impedimentos;
- II. exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

**Art. 12** - Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

- I. elaborar as atas das reuniões;
- II. encaminhar pedidos e correspondências solicitados pela Presidência;
- III. responsabilizar-se pelos livros de ata, pela documentação e pela correspondência da CPPD;
- IV. praticar os demais atos pertinentes à Secretaria.

**Art. 13** - Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- I. substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em seus impedimentos;
- II. assumir a Secretaria em caso de vacância;
- III. praticar os demais atos pertinentes à Secretaria.

**Art. 14** - Compete aos membros:

- I. analisar e relatar, por escrito, pareceres sobre processos distribuídos;
- II. apresentar propostas concernentes à política de pessoal docente;
- III. participar de estudos com vistas à melhoria de fluxos de andamento de processos;
- IV. divulgar, junto às direções de Centro/Faculdade e às coordenações de Cursos da UECE, as atividades da CPPD para melhor entendimento pelos docentes.
- V. assessorar as direções do Centro/Faculdade e as coordenações de curso de origem sobre os fluxos e os procedimentos pertinentes aos processos de competência da CPPD e de interesse do pessoal docente do sistema FUNECE/UECE.

**Art. 15** - Compete à Secretaria:

- I. receber processos;
- II. conferir os documentos exigidos para a composição dos processos;
- III. distribuir aos relatores os processos para análise;
- IV. controlar o fluxo de processos;

- V. tomar iniciativas cabíveis sobre processos recebidos incompletos.
- VI. receber e expedir correspondências;
- VII. emitir convocação para as reuniões com documentação completa;
- VIII. preparar as reuniões;
- IX. digitar pareceres, despachos e memorandos;
- X. administrar e zelar pelo arquivo;
- XI. atender consultas de docentes.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 16** - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, quando convocada ou se autoconvocar.

**§1º** - Serão fixados, pelo Plenário, dia e hora para as reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos representantes na CPPD;

**§2º** - A convocação das reuniões extraordinárias será determinada em um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 17** - Nas reuniões plenárias, será exigido quórum mínimo simples, compreendido como o do primeiro número inteiro superior a 50% (cinquenta por cento) dos representantes.

**Art. 18** - O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

**Parágrafo único.** Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que as apreciará e as registrará em ata.

**Art. 19** - Perderá a representação o membro da CPPD que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sem justificativa ou, justificadamente, a 20% (vinte por cento) do total de reuniões no período de 1 (um) ano.

**§1º** - Não se consideram incluídas no disposto do *caput* faltas decorrentes de férias, doença, viagem a serviço, licenças previstas na legislação e/ou participação em reuniões dos Conselhos Superiores da UECE.

**§2º** - Durante o mês de férias coletivas dos docentes na UECE, a Presidência tomará as medidas necessárias para que a Comissão adquira o quórum para o funcionamento no período;

**§3º** - O Plenário da CPPD julgará ausência cujas causas não estejam compreendidas neste documento.

**Art. 20** - As deliberações da CPPD serão tomadas com a presença exclusiva de seus representantes.

**Parágrafo único.** A todas as deliberações, aplicar-se-á o princípio da publicidade.

**Art. 21** - Das deliberações e dos pareceres da CPPD, caberão recursos, por parte do(a) requerente:

- I. em grau de revisão, à própria CPPD, à luz de novos elementos aditados ao processo que possam substanciar alteração no posicionamento já adotado;
- II. em grau de recurso administrativo, ao Conselho Superior competente.

**Art. 22** - As sessões são de caráter reservado, podendo o Plenário deliberar pela presença de pessoas externas à CPPD.

**Art. 23** - A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes àquela reunião.

**Art. 24** - As atas serão distribuídas antes das reuniões para conhecimento, e apreciadas em reuniões, conforme a Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** Feitas as eventuais correções suscitadas em reunião, a ata aprovada será então assinada.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL**

**Art. 25** - Os processos serão distribuídos para exame dos representantes na CPPD ao final das reuniões ordinárias, consignando-se em registro próprio a distribuição.

**Art. 26** - O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, se se declarar impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, e poderá abster-se de votar.

**Art. 27** - Os processos distribuídos constarão da pauta da reunião ordinária subsequente, salvo se instruídos com pedido de diligência.

**Parágrafo único.** Poderá o(a) relator(a) solicitar adiamento da votação de processo em carga, para melhor aprofundamento do caso em estudo.

**Art. 28** - Fica facultado ao relator(a) ou ao Plenário convocar os(as) docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trânsito na CPPD.

**Art. 29** - A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação de pedido de vistas respectivo relato, e será regulamentada por decisão do Plenário.

**Art. 30** - Encerrado o exame da matéria, será esta submetida à votação.

**§1º** - As votações serão abertas e individuais.

**§2º** - Será colocado em votação preferencial o voto do(a) relator(a), salvo:

- I. preliminar levantada por outro(a) representante que o prejudique;
- II. quando expressa disposição contrária a este Regimento.

**§3º** - Em caso de empate, o assunto será submetido à nova apreciação na reunião subsequente. O(a) relator(a) da matéria poderá anexar novos dados para fundamentar seu parecer. Persistindo o empate, caberá à Presidência da CPPD em exercício nesta reunião decidir mediante o voto de qualidade.

**Art. 31** - Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do(a) relator(a). Nesse caso, este encaminhará o expediente à presidência, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.

**Art. 32** - Caberá vistas o(à) representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do(a) relator(a).

**§1º** - O pedido de vistas interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo.

**§2º** - O(A) representante que requerer vistas emitirá o seu parecer ou pedido de diligência, por escrito.

**§3º** - O relato do processo em vistas será preferencial para o exame, no item **processos** da reunião ordinária seguinte.

**§4º** - O processo em vistas não relatado no prazo expresso no parágrafo 3º deste artigo será avocado pela Presidência, que o devolverá ao(à) relator(a), para decisão final do Plenário.

**§5º** - Após a leitura do relato do processo em vistas, este seguirá seu curso normal com a leitura do relator e votação.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - Fica facultado à CPPD convidar qualquer autoridade da Instituição para a discussão de assunto relevante para o exercício das atribuições da própria Comissão.

**Art. 34** - Fica facultado ao Plenário da CPPD requerer, à Administração Superior da Universidade, mediante exposição justificativa, assessoramento técnico de docentes ou servidores(as) técnico-administrativos ou científicos pertencentes à Instituição e estranhos à CPPD, para participar de Comissões Especiais em caráter temporário.

**Art. 35** - Fica facultado à CPPD a determinação de diligências e de providências necessárias ao desempenho de suas atribuições e atividades precípuas.

**Art. 36** - As divergências de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da CPPD.

**Art. 37** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Universitário – CONSU.